



Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Rua Tiradentes, nº165 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011

LEI COMPLEMENTAR Nº 023, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2017.

Altera o artigo 1º da Lei Complementar Municipal nº 021, de 18 de outubro de 2017, e dá outras providências.

O Povo do Município de Lambari, por seus representantes aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei,

Artigo 1º. O artigo 1º da Lei Complementar Municipal nº 021, de 18 de outubro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber em doação os imóveis de propriedade da Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais – CODEMIG, com sede na Rua Manaus, nº 467, bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte-MG, CNPJ 19.791.581/0001-55 com incidência de encargos e destinação específica para o âmbito social, são eles:

a) Imóvel descrito na Matrícula nº 16.610 – Lago Guanabara, possuindo área de 80,28,90 hectares e perímetro de 4.771,85 metros, estando registrado no Livro 2-CI, fls. 105 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Lambari;

b) Imóvel descrito na Matrícula 16.612 – Parque da Águas e Bambus, possuindo área de 11.645 mts e perímetro de 438 metros, localizado na Rua Dr. Américo Werneck e com a Rua Dr. Wadih Bacha, estando registrado no Livro 2-CI, fl. 109 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Lambari;

c) Imóvel descrito na Matrícula 16.779 – Piscina de Água Mineral ou Clube, possuindo área de 3.000mts e perímetro de 230 metros, estando registrado no Livro 2-CI, fls.110 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Lambari;

d) Imóvel descrito na Matrícula nº 16.611 – Mata, possuindo área de 46,60,17 hectares e perímetro de 3.110,17 metros, estando registrado no Livro 2-CI, fls. 108 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Lambari.

e) Lote 01, possuindo área de 362,95m2, registrado na Matrícula nº 807 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Lambari;



Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Rua Tiradentes, nº165 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011

f) Lotes 02, possuindo área de 294,00 m², registrado na Matrícula nº 16.778 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Lambari.

§1º. O Município de Lambari reconhece e aceita que o ato de liberalidade objeto desta lei não implica transferência de titularidade da Concessão de Lavra nº 1.045 (Processo DNPM nº 000.836/1965), resguardando-se o direito exclusivo da CODEMIG de pesquisa e lavra dos recursos minerais existentes no subsolo nos imóveis denominados PARQUE DAS ÁGUAS E BAMBUS e PISCINA DE ÁGUA MINERAL, registrados, respectivamente, sob as Matrículas nº 16.612 e 16.779 do Serviço Registral de Imóveis da Comarca de Lambari, assumindo este município que a CODEMIG terá livre e pleno acesso aos referidos imóveis, ao tempo e modo que se fizerem necessários para o exercício de seus direitos minerários.

§2º. O Município de Lambari, manifesta expressamente renuncia ao direito de participação nos eventuais resultados da lavra de recursos minerais exploradas pela CODEMIG, devendo este ato de renúncia ser averbado junto às Matrículas Imobiliárias 16.612 e 16.779, em observância ao disposto no artigo 12, inciso I e parágrafo único, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967.

§3º. O Município de Lambari não poderá alienar, sob qualquer forma, imóveis denominados PARQUE DAS ÁGUAS E BAMBUS e PISCINA DE ÁGUA MINERAL ou CLUBE e registrados, respectivamente, sob as Matrículas nº 16.612 e 16.779 do Serviço Registral de Imóveis da Comarca de Lambari, sem a prévia e expressa concordância da CODEMIG, devendo esta restrição ao direito de livre disposição do bem ser levada à averbação junto aos respectivos registros imobiliários.

Artigo 2º. Revoga-se as disposições em contrário.

Artigo 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lambari, 22 de novembro de 2017.


Sérgio Teixeira
Prefeito Municipal


Wagner Silva Teixeira
Chefe de Gabinete

Registrado e publicado em: 22 / 11 / 2017. Chefe de Gabinete .